

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.336.102-5

DATA: 09/02/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 423/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MALBA TAHAN – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao docente habilitado para o componente curricular de Computação Gráfica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.250.870-7

Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

A instituição apresentou o Certificado de Licença Sanitária nº 223/2020, emitida em 20/07/2020, com validade para 20/07/2021, certificando que a escola está funcionando de acordo com a legislação vigente. Consta anexo o Certificado de Conformidade da Instituição, emitido em 08/01/2021, com validade de um ano a partir da presente data.

Do Laudo do Perito, Graduado em Tecnologia em Gestão de Sistemas de Informação, cabe destacar, fl. 297:

[...] foi por mim vistoriadas todas as dependências do Colégio Malba Tahan - Ensino Médio, Normal e Profissional, onde vistoriei o Laboratório de Informática, com computadores em quantidade satisfatória, ar-condicionado, quadro branco, mesas, cadeiras, projetor, tela de projeção, armário, iluminação e limpeza adequados, biblioteca com livros em bom estado, de diversos assuntos relacionados às disciplinas do curso, auxiliando os alunos nas aulas, cozinha e refeitório limpos e organizados, banheiros limpos e amplos, sala de professores, amplo e climatizado para os trabalhos docentes, professores capacitados, todos com Graduação e Pós-Graduação na área onde atuam, coordenador e equipe pedagógica do curso que fazem o acompanhamento dos alunos.

Conclusão

Após a vistoria ao Colégio Malba Tahan - Ensino Médio, Normal e Profissional, sou de PARECER FAVORÁVEL à Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Informática, Subsequente ao Ensino Médio – eixo tecnológico informação e comunicação, por apresentar condições para a oferta do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.250.870-7

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, à exceção do docente indicado para o componente curricular de Computação Gráfica, Bacharel em Administração.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/01/22 e a Licença Sanitária em 20/07/21, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional	Altônia/ Umuarama	N.º 3309, de 26/07/17 De: 30/07/17 a 30/07/27	N.º 4708, de 24/10/16 Prazo: 17/06/16 a 17/06/21	Prazo: 5 anos De: 18/06/21 a 17/06/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/22, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.250.870-7

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Computação Gráfica.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP